



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 8.976, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações referentes a conversão de penalidades de multa em advertência por escrito nas notificações de autuação de trânsito, no âmbito do Município de Patos de Minas.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão, nas notificações de autuação de trânsito expedidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município de Patos de Minas, de informações claras e objetivas sobre a conversão das penalidades de multa, relativas a infrações de natureza leve ou média, em advertência por escrito, nos termos do art. 267 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Art. 2º As notificações de autuação deverão conter, em campo específico e com linguagem acessível, as seguintes informações:

I – a possibilidade de conversão da penalidade de multa em advertência por escrito, quando se tratar de infrações de natureza leve ou média;

II – os requisitos legais para a solicitação da conversão, especialmente a inexistência de infração anterior de qualquer natureza no período de 12 (doze) meses anteriores à data da autuação;

III – o prazo para requerimento da conversão, observado o limite temporal estabelecido na própria notificação;

IV – a informação de que, caso deferida, a conversão isentará o infrator do pagamento da multa e da pontuação correspondente na Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

V – a orientação detalhada sobre o procedimento a ser adotado para a formalização do pedido de conversão junto ao órgão autuador.

Art. 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito do Município de Patos de Minas deverão promover as adequações necessárias em seus sistemas e procedimentos de notificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a nulidade da notificação expedida, devendo o ato ser refeito em conformidade com os requisitos legais aqui estabelecidos.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

Art. 5º Caso o infrator seja notificado e pague a penalidade de multa, posteriormente convertida em advertência por escrito, o Município deverá ressarcir-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida correção monetária, conforme índices oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de agosto de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Lei8976 docx pdf

Código do documento 22cee4dd-00bf-43ba-be96-d0244103d10d



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 22 Aug 2025, 13:41:48

Documento 22cee4dd-00bf-43ba-be96-d0244103d10d **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-22T13:41:48-03:00

### 22 Aug 2025, 13:42:43

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-22T13:42:43-03:00

### 22 Aug 2025, 14:51:37

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 60974) - **Geolocalização: -18.6021183 -46.511458** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-08-22T14:51:37-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):7d0b8ed27051edc1806b2dbfa22980181527b267ad8e8b16a3ba890011e15b46

(SHA512):11066ad33266b8947e7d615bbcd971e0a88ff51f233a1735c44275c3d421b5f265132f81a4cbf1d9cfaa9edc1e21fbda379037a8afed8a9e78b23f744668c282

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.